



RESOLUÇÃO Nº 020/2022 – CEPE

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS
DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
NA UNIVERSIDADE REGIONAL DO
CARIRI-URCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 15, inciso XIII do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.136/86, e Regimento Geral desta IES, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, promovidos pela Universidade Regional do Cariri - URCA, terão como objetivos o desenvolvimento, o aprofundamento e o aprimoramento de conhecimentos construídos na graduação; a oportunidade de pré-qualificação para programas de pós graduação stricto sensu, bem como o estímulo à criação científica e o preparo de docentes e de outros profissionais, privilegiando, sempre que possível, a realidade regional e interrelacionando abordagem teórica e prática.

Parágrafo Único: Os cursos de pós-graduação lato sensu da URCA são oferecidos em duas modalidades: aperfeiçoamento e especialização.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação lato sensu da URCA serão autossustentáveis e propostos através de projetos, sem financiamento amparado no custeio da URCA e com carga horária de trabalho não incluída nos encargos didáticos de seus docentes.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, de forma justificada, o curso pode ser oferecido com carga horária incluída nos encargos didáticos do docente, desde que o Colegiado do Departamento a homologue. Nesse caso, não deve haver remuneração aos docentes nem cobrança de mensalidade aos discentes.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação lato sensu da URCA são coordenados no plano executivo pelas chefias das unidades administrativas a que estão vinculados.

Art. 4º - A elaboração do projeto dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização poderá ser realizada por professor ou grupo de professores efetivos da URCA, em áreas de atuação já existentes ou áreas afins.

§ 1º - O projeto de cada curso ou turma deve ser aprovado pelo Colegiado ou Direção da Unidade proponente e conter seguintes itens:

- I) identificação (nome, setor pessoal, coordenação, duração do curso, carga horária total, horário das aulas, número de vagas, público-alvo);
- II) nível e modalidade do curso (Aperfeiçoamento ou Especialização);
- III) introdução e justificativa;
- IV) objetivos;
- V) matriz curricular (disciplinas, ementas, carga horária);
- VI) corpo docente (mestres e doutores com título obtido em Instituição e Programa reconhecidos pelo MEC; no caso de especialistas, estes não devem ultrapassar um terço do corpo docente total);
- VII) instituição de origem dos docentes;
- VIII) critérios de seleção dos candidatos;
- IX) sistema de avaliação (critérios de aprovação, verificação de aproveitamento, notas ou conceitos);
- X) orçamento detalhado (planilha de viabilidade do curso, no modelo padrão da PRPGP, conforme Anexo I);
- XI) cronograma de execução dos módulos;
- XII) outras informações julgadas necessárias.

§ 2º - As alterações em quaisquer dos itens do projeto, antes de sua oferta ou durante execução do curso, devem ser aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - As autorizações de pagamento serão feitas pela PRPGP com base no orçamento aprovado pela unidade proponente, considerando-se sempre a Tabela de Referência de Solicitações e Valores (TRSV) publicada e atualizada pela PRPGP, por meio de sua Coordenação Geral de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 4º - As autorizações de pagamento devem ser referentes a serviços prestados, no máximo, nos sessenta dias anteriores à solicitação ou, nos últimos noventa dias, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

Art. 5º - Os cursos de Aperfeiçoamento devem apresentar as seguintes características:

- I- duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas de disciplinas teóricas;
- II- a titulação mínima do coordenador deve ser mestre;
- III- o corpo docente deve ser composto por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de mestres ou doutores com título obtido em Instituição e Programa reconhecidos pelo MEC;

Art. 6º - Os cursos de Especialização terão a carga-horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, constituída por componentes curriculares, nos termos do Art. 5, da Resolução CNE Nº 001/2007.



§ 1º - Além da carga horária teórico-prática, deverão ser integralizadas, obrigatoriamente, no mínimo:

I - 60 (sessenta) horas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - 60 (sessenta) horas de experiência em estágio, quando houver exigência específica da área temática.

§ 2º - As atividades curriculares serão oferecidas em encontros regulares semanais ou mensais.

§ 3º - Cursos direcionados para público docente, devem oferecer, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de carga horária com componentes curriculares de formação didático-pedagógica.

Art. 7º - Os cursos de que trata essa norma não excederão 12 (doze) meses, no caso de Aperfeiçoamento, e 24 (vinte e quatro) meses no caso de Especialização.

§ 1º - O discente terá concluído o curso de Especialização após a integralização da carga horária prevista e mediante aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 2º O discente fará jus ao certificado de Aperfeiçoamento após integralização do referido curso ou integralização de mínimo de 180 horas em componentes curriculares de curso de Especialização interrompido ou para o qual não tenha apresentado TCC ou este não tenha sido aprovado.

§ 3º - É vedada a expedição de certificados de Aperfeiçoamento e Especialização para o mesmo discente no mesmo curso, independente da turma

Art. 8º - Cabe ao Coordenador de cada curso a supervisão dos processos de criação de cursos novos, submetidos ao Colegiado Departamental ou unidade acadêmico-administrativa.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização terão início após aprovação do projeto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE ou pelo Reitor, *ad referendum* desse Conselho.

§ 1º - A tramitação dos projetos dos cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização inicia com sua aprovação pelo Colegiado ou Direção da Unidade Acadêmica de origem; em seguida, pela aprovação do Conselho de Centro ou unidade administrativa intermediária (quando houver), sendo encaminhada à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da PRPGP para análise e emissão de parecer e, por fim, submetidos à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º - Será denominada “curso novo” a primeira turma de um curso, aberta logo após a sua aprovação pelo CEPE, e será denominada “turma nova” cada reabertura de curso, cujo início seja posterior à conclusão da primeira turma.

§ 3º - A oferta de novas turmas em cursos aprovados junto ao CEPE e sem modificação do projeto original requer a aprovação do Colegiado ou da Chefia da Unidade Acadêmica (onde não houver Colegiado), a qual deve ser, em seguida, informada à Coordenação Geral de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 10º - Para obter a aprovação no CEPE, os cursos de Aperfeiçoamento/Especialização deverão ter corpo docente qualificado, conforme legislação em vigor, devendo esta qualificação constar no histórico escolar de curso do concludente de pós-graduação, na pasta do Curso no arquivo da PRPGP e da Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri - FUNDETEC, quando houver a intermediação financeira desta Fundação.

Art. 11 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade Especialização deverá ser constituído por professores mestres, doutores e até 1/3 de especialistas de reconhecida capacidade técnico-profissional, comprovada por registros ou documentos que atestem atuação e/ou pesquisa na área.

Art. 12 - A capacidade instalada de orientação é denominada coeficiente de orientabilidade, sendo expressa na relação do número total de orientandos por orientador.

§ 1º No mesmo curso, o coeficiente de orientabilidade de um docente não excederá 10 orientações.

§ 2º Em mais de um curso, simultaneamente, o coeficiente de orientabilidade não excederá 15 orientações.

§ 3º O coeficiente de orientabilidade será informado pelo coordenador do curso à Coordenação Geral de Pós-Graduação Lato Sensu da PRPGP, obrigatoriamente, ao final dos doze primeiros módulos ou, a qualquer tempo, por solicitação da PRPGP.

§ 4º É vedada a remuneração de orientações não informadas no tempo devido e a abertura de novas turmas quando verificada a inobservância no § 3º.

§ 5º É vedada a orientação por docentes sem titulação de mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13 - O coordenador acadêmico de cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização será preferencialmente um docente do quadro da URCA, em efetiva atividade.

Art. 14 - A indicação do nome do coordenador deverá ser feita no próprio processo de aprovação do curso novo ou da turma nova.

§ 1º - Para exercer a coordenação de curso de pós-graduação lato sensu, o professor deverá ter a titulação mínima de mestrado e, preferencialmente, a formação acadêmica em área pertencente ao mesmo Colégio, nos termos das áreas de avaliação da CAPES.

§ 2º - O mandato da coordenação somente se encerra após serem concluídas todas as obrigações de natureza acadêmica e administrativa do curso.



§ 3º - O coordenador poderá acumular o trabalho de coordenação, simultaneamente, em até 2 (dois) cursos com turma ativa, ou 2 (duas) turmas no mesmo curso e ministrar até duas disciplinas em cada curso ou turma que coordene.

§ 4º - O coordenador de dois cursos ou de duas turmas em andamento só poderá propor projeto de turma nova de que seja coordenador após concluídos os módulos e apresentado o relatório de conclusão de um dos cursos ou de uma das turmas.

Art. 15 - Compete ao Colegiado Departamental ou da Unidade Administrativa, o que se segue em relação aos projetos:

- I) aprovar alterações na organização curricular de turmas novas (apenas no que envolve inclusão/exclusão de disciplinas ou carga horária);
- II) emitir parecer técnico, quando consultado oficialmente por discentes ou docentes do curso, sobre quaisquer assuntos de ordem didática pertinente ao curso ou à turma;
- III) exercer as demais atribuições, no âmbito de sua competência.

Art. 16 - Compete ao coordenador acadêmico de cada curso:

- I) promover a supervisão didática do curso ou da turma sob sua coordenação, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II) acompanhar o desenvolvimento do curso ou da turma;
- III) aprovar a escolha de professor orientador e de membros de banca e/ou comissão examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso.
- IV) presidir a Comissão de Seleção para ingresso no curso;
- V) zelar, em conjunto com os demais responsáveis, pela eficiência orçamentária, objetivando prevenir e corrigir inadimplência dos discentes;
- VI) aprovar programa das disciplinas;
- VII) exercer as demais atribuições, no âmbito de sua competência.

Art. 17 - No programa de cada componente curricular constarão:

- I) nome do componente curricular;
- II) nomes do professor responsável e dos auxiliares, quando houver, com as respectivas titulações;
- III) número de créditos;
- IV) conteúdo programático com a ementa da disciplina;
- V) número de horas teóricas, de horas práticas e de horas teórico-práticas, quando houver;
- VI) proposta metodológica;
- VII) sistema de avaliação;
- VIII) referências;
- IX) outras informações julgadas necessárias.

§ 1º - O programa de cada componente é apresentado pelo respectivo professor, antes do início do curso, para aprovação pelo coordenador acadêmico, respeitando a ementa proposta no projeto do curso.

§ 2º - A unidade básica é o crédito, equivalente a 15 horas/aula, e se destina à avaliação da intensidade e da duração das disciplinas de pós-graduação.

§ 3º - A hora/aula tem a duração de 60 (sessenta) minutos, quando teórica ou teórico-prática, e de 120 (cento e vinte) minutos, quando prática.

Art. 18 - Os cursos de Aperfeiçoamento ou de Especialização são transitórios, não havendo obrigatoriedade de oferta de outras turmas pela Universidade.

Parágrafo único: todas as demandas, pendências e irregularidades ocorridas no decorrer de curso ou da turma devem ser solucionadas, pelo Coordenador do Curso e secretário(a), sem presunção de sequência de turmas.

Art. 19 - O discente que deixar de cursar alguma disciplina por motivo justo, ou não obtiver aprovação, mas tendo obtido a frequência mínima exigida, poderá ser submetido a procedimentos de recuperação, no mesmo componente em outra turma, mediante acordo entre o professor do componente curricular e o coordenador acadêmico.

Parágrafo único: caso o curso não ofereça turmas novas, o coordenador do curso e o professor do componente curricular poderão deliberar sobre outra modalidade de avaliação, respeitada a equivalência e os princípios norteadores da atividade avaliativa em recuperação.

Art. 20 - Ao aluno é permitido cursar disciplina eletiva de seu interesse, em outro curso ou outra turma, desde que autorizado por ambos os coordenadores, com os encargos financeiros sob responsabilidade do aluno.

Art. 21 - A avaliação do rendimento acadêmico será feita por componente curricular, por meio de instrumentos como seminários, oficinas, provas, exames, trabalhos e projetos, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às disciplinas e a outras atividades exigidas, ficando reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) dessas atividades.

§ 2º - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, abrangendo a assimilação progressiva do conhecimento e o domínio do conteúdo curricular ministrado.

§ 3º - A avaliação de que se ocupa o parágrafo anterior, será expressa em resultado através de uma escala numérica de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), ficando reprovado o discente que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete).

Art. 23 - A apresentação do TCC é exigida em todo curso de Especialização promovido, ou co-promovido pela URCA.

Parágrafo Único - Só após a conclusão dos créditos e comprovada a quitação das obrigações contratuais é que será permitida a apresentação do TCC.



Art. 24 - O aluno que, por motivo justo, não venha a apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso até o último mês da duração prevista poderá requerer prorrogação de até 60 (sessenta) dias, desde que comprovada a anuência do orientador e a comunicação à Coordenação do Curso.

Art. 25 - O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em trabalho individual, de pequena extensão, sem obrigação de originalidade, obedecendo à metodologia científica, focando assunto que se enquadre nas linhas de pesquisa estabelecidas pelo curso, podendo apresentar os seguintes formatos:

- I) Monografia, com no mínimo 15 páginas de elementos textuais;
- II) Artigo científico, com no mínimo 15 páginas de elementos textuais;
- III) Projeto de pesquisa destinado à seleção de programa de pós-graduação stricto sensu, com no mínimo 15 páginas de elementos textuais;
- IV) Projeto Experimental, com no mínimo 15 páginas de elementos textuais.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso a aprovação do requerimento de indicação do orientador do TCC, encaminhado pelo discente, admitindo-se que o orientador deve ser, no mínimo, portador de título de mestre obtido em Instituição e Programa reconhecidos pelo MEC.

§ 2º - Na apresentação do TCC, será constituída uma banca examinadora formada por 3 (três) membros, presidida pelo professor orientador, devendo os demais serem portadores de título de mestre ou doutor obtidos em Instituição e Programa reconhecidos pelo MEC.

§ 3º - Na impossibilidade de o professor orientador participar da banca e/ou comissão examinadora, o coordenador do curso designará outro professor com a qualificação exigida.

Art. 26 - O resultado da avaliação do TCC será expresso através de um dos seguintes conceitos:

- I) Aprovado;
- II) Reprovado.

Art. 27 - Serão dispensados de avaliação por banca examinadora os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) nos formatos “Artigo científico” e “Projeto de pesquisa destinado à seleção de programa de pós-graduação stricto sensu” que se enquadrem nas seguintes situações:

- I - Artigo científico aprovado em periódico com Qualis Capes nos estratos A ou B;
- II - Projeto de pesquisa aprovado por banca examinadora em seleção de programa de pós-graduação stricto sensu que tenha a análise de projeto como etapa eliminatória.

§ 1º - A dispensa de banca referida no caput só será permitida se o artigo ou projeto em alusão for produzido no âmbito do curso de Especialização, devidamente orientado por um dos docentes ministrantes e cuja temática esteja em consonância com a ementa de uma das disciplinas do curso, preferencialmente aquela ministrada pelo orientador.

§ 2º - A restrição de número de páginas de que trata o Artigo 25 não se aplica aos casos descritos no presente artigo;

§ 3º - Cabe ao Coordenador Geral das Pós-Graduações Lato Sensu analisar o cumprimento das exigências de que trata este artigo e homologar o resultado “Aprovado” ou “Reprovado” por meio de parecer.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 28 - Poderão ser admitidos nos cursos de pós-graduação lato sensu presencial da URCA, desde que julgados aptos na seleção prevista, os candidatos portadores de diploma de curso de graduação, reconhecidos pelo MEC, nas modalidades: licenciatura, bacharelado, tecnólogo ou sequenciais de nível superior.

§ 1º - No que diz respeito ao reconhecimento pelo MEC, excetuam-se à exigência expressa no caput deste artigo, os cursos da própria URCA que se encontrem em fase de reconhecimento.

§ 2º - Os candidatos aprovados e devidamente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Presenciais da URCA passam a compartilhar dos direitos de estudante da URCA, incluindo o acesso à Biblioteca, ao restaurante universitário e à carteira estudantil, salvo as exceções previstas no Estatuto e no Regimento Geral da URCA.

§ 3º Serão admitidos nos cursos os discentes que se encontrem na condição de concludentes (matriculados no semestre final), comprovada a condição pela apresentação do comprovante de matrícula, do histórico escolar e da matriz curricular do curso.

§ 4º Será desligado do curso o discente admitido nos termos do parágrafo anterior e que não conclua a graduação no semestre indicado em seu comprovante de matrícula na pós-graduação lato sensu.

Art. 29 - O número de vagas para cada curso ou turma será determinado pela coordenação do curso, em consonância com o coeficiente de orientabilidade, critério exposto no art. 12, destas normas.

Parágrafo Único: O número de pós-graduandos de cada turma deverá obedecer a sua autossustentabilidade e ser expresso no projeto e homologado pela Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu antes do início de cada curso ou turma.

Art. 30 - A inscrição dos candidatos à seleção será feita em período previamente estabelecido pela Chamada Pública de Seleção do curso.

Art. 31 - Os candidatos à seleção deverão solicitar inscrição, nos termos da Chamada Pública de Seleção do curso, observadas as exigências legais.

Art. 32 - Poderá haver aproveitamento de estudos realizados em nível de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, desde que os programas das disciplinas cursadas correspondam, em carga horária, a 75% do conteúdo dos que serão desenvolvidos.



§ 1º - O professor de cada disciplina e o coordenador de curso deverão julgar a equivalência do conteúdo programático.

§ 2º - O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar 05 (cinco) anos.

§ 3º - A interrupção prolongada ou suspensão, sem condições de apresentação do TCC no prazo máximo previsto, obrigam o aluno a esperar eventual novo processo seletivo e prestá-lo, ficando a cargo da coordenação o estabelecimento de critérios para o aproveitamento de créditos realizados, respeitadas duas restrições:

- a) não aproveitar créditos cumpridos há mais de 05 (cinco) anos do novo processo seletivo;
- b) o aproveitamento máximo é de até 80% dos créditos realizados.

§ 4º - O aproveitamento de créditos não desobriga o aluno do pagamento do curso.

CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Art. 33 - A emissão do certificado de conclusão de especialização estará condicionada à observância dos itens a seguir:

- I) Integralização da carga horária mínima exigida;
- II) Aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso;
- III) Comprovante de quitação das obrigações contratuais;

Art. 34 - Os Certificados de Especialização deverão ter impresso, no verso, o histórico escolar do discente, no qual deverão constar obrigatoriamente:

- I) a relação das disciplinas, carga horária de efetivo trabalho acadêmico, nota ou conceito obtido,
- II) nome e qualificação dos professores ministrantes;
- III) duração e período do curso;
- IV) título do TCC, com o nome e titulação do orientador e o resultado obtido pelo aluno;
- V) indicação da Resolução de criação do curso.

Parágrafo único: Para o discente que não cumpriu a exigência da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso em tempo hábil, ou que tenha obtido conceito Reprovado, serão expedidos Histórico Escolar e Declaração de Conclusão de Créditos, com o registro circunstanciado da carga horária efetivamente cumprida, garantindo-lhe o direito de requerer, em até cento e vinte dias, Certificado de Curso de Aperfeiçoamento, respeitado o cumprimento da carga horária mínima exigida na norma vigente para o Curso de Pós-Graduação na mesma modalidade.

Art. 35 - O Certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento será assinado, na face, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Coordenador do Curso e, no verso, pelo Coordenador Geral das Pós-Graduações Lato Sensu, pelo servidor técnico-administrativo responsável pelo registro e pelo Secretário do Curso.

Art. 36 - A avaliação dos cursos de que trata esta norma será implementada pela PRPGP e regulada por instrumento próprio.

Art. 37 - Cada coordenador de curso encaminhará à PRPGP relatório inicial até o 3º (terceiro) mês do início do curso e relatório final até noventa dias após a conclusão das atividades do curso, sobre o funcionamento da turma encerrada.

§ 1º - Ao iniciar um Curso ou Turma Nova, o Coordenador deverá solicitar à FUNDETEC os encaminhamentos dos procedimentos necessários para o adimplemento das mensalidades e a assinatura do contrato.

Art. 38 - Projetos de cursos que não ofereceram nenhuma turma durante três anos consecutivos tornam-se inativos e fica vedada a reabertura de turmas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os casos omissos serão decididos pela PRPGP, ouvidas a coordenação do curso e a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 40 - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato/Cem ais 05 de agosto de 2022.



Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior
PRESIDENTE